



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



MENSAGEM Nº 026/2025/GABP

Ao Excelentíssimo Senhor

IVALTO BILIO CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Tuntum

Praça Eurico Ribeiro, S/N, Centro

Tuntum/MA - CEP 65763-000.

Assunto: Submissão da Medida Provisória nº 12, de 26 de dezembro de 2025, à apreciação da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente propositura que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município de Tuntum, com a finalidade de estruturar e fortalecer as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e calamidade pública.

CONSIDERANDO a necessidade de o Município dispor de um órgão permanente e devidamente estruturado para atuar de forma articulada com os entes estadual e federal nas ações de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior agilidade, eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos destinados às ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a criação da COMPDEC permitirá ao Município de Tuntum maior capacidade de planejamento, resposta imediata e acesso às políticas públicas e recursos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Diante disto, submeto a presente propositura à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiante de que os Nobres Vereadores reconhecerão a relevância e o interesse público da matéria, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de proteção e defesa civil, em benefício direto da população de Tuntum.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2025.

**FERNANDO PORTELA
TELES**

PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por

FERNANDO PORTELA TELES

PESSOA:04185627335

Dados: 2025.12.26 15:09:23 -03'00'

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito de Tuntum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Tuntum e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tuntum, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será o responsável por dirigir, coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 7º. O Município poderá promover ações educativas de proteção e defesa civil, inclusive com a inclusão de noções básicas de prevenção de desastres e autoproteção na rede municipal de ensino, conforme regulamentação do Poder Executivo e as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de apoio, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como finalidade assessorar, acompanhar, propor e avaliar as ações, programas, planos e políticas públicas relacionadas à proteção e defesa civil no âmbito do Município de Tuntum.

§ 2º O Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, assegurada a participação de órgãos e entidades que atuem direta ou indiretamente nas áreas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

§ 3º A composição, o número de membros titulares e suplentes, a forma de indicação, o mandato, as competências específicas e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão definidos por ato regulamentar do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais designados para atuar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções habituais e sem direito a gratificação ou remuneração adicional.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo será considerada serviço público relevante e deverá constar nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, integrando a estrutura administrativa do Município e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tuntum, a Unidade Gestora de Orçamento, responsável pela execução financeira das ações de proteção e defesa civil.

Art. 12. A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, instrumento desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria-Geral da União – CGU, destinado a conferir maior agilidade, celeridade, controle e transparência à aplicação dos recursos federais destinados às ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. A gestão da Unidade Gestora de Orçamento e do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil caberá ao titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tuntum.

Art. 14. Compete ao titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



I – abrir e manter Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil para a operacionalização do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

II – gerir e autorizar os gastos realizados por meio do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação aplicável;

III – promover a inscrição da COMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, vinculada ao CNPJ do Município, bem como adotar todas as providências administrativas necessárias à sua implantação e funcionamento;

IV – cadastrar e descadastrar os portadores do Cartão, que deverão ser pessoas físicas, servidores públicos ou ocupantes de cargo público;

V – prestar contas da aplicação dos recursos junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como a quaisquer órgãos de controle e fiscalização, respondendo administrativa, civil e penalmente pela correta utilização dos recursos.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições, competências e o funcionamento da Unidade Gestora de Orçamento e do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, bem como promover os ajustes necessários na estrutura administrativa da COMPDEC, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 16. Esta Medida Provisória será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.

Art. 18. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 791, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou qualquer outra norma anterior que trate da mesma matéria, no âmbito do Município de Tuntum.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2025.

**FERNANDO PORTELA
TELES**
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2025.12.26 15:12:16
-03'00'

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito de Tuntum



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1211 de 26 de Dezembro de 2025

DATA: 26/12/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

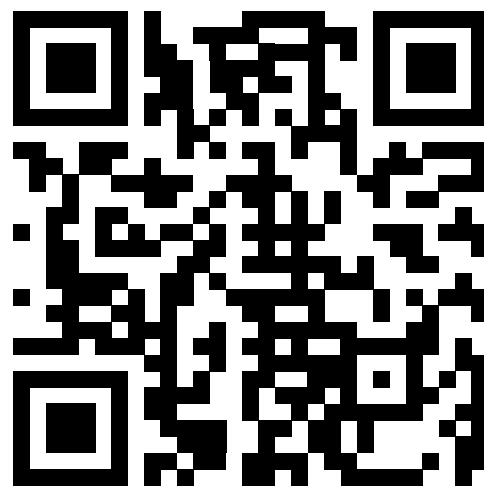
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**

IP com n°: 26.96.191.105

www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=950

ISSN 2965-3246



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Fernando Portela Teles Pessoa

- CPF: ***.856.273-** - em 29/12/2025 17:29:36 - IP com n°: 26.96.191.105 - www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=950

SUMÁRIO

MEDIDA

- MEDIDA PROVISÓRIA: 11/2025 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025
- MEDIDA PROVISÓRIA: 12/2025 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DOM Assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 29/12/2025 17:29:36 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=950



GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 11/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, modificando a denominação da Secretaria Municipal de Segurança Pública para Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67-A da Lei Orgânica do Município de Tuntum, e considerando a relevância e urgência da matéria, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O inciso XXVII do artigo 1º da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVII – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMSOP.” (NR)

Art. 2º. O artigo 27 da Lei Complementar nº 21, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMSOP é responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas municipais voltadas à segurança pública, à preservação da ordem pública, à proteção do patrimônio público e à prevenção da violência no âmbito do Município.

I – coordenar e supervisionar as atividades da Guarda Municipal;

II – planejar e executar ações preventivas de segurança pública e de promoção da ordem pública;

III – desenvolver políticas de prevenção à violência, à criminalidade e à desordem urbana;

IV – promover ações integradas com órgãos de segurança pública estadual e federal;

V – coordenar campanhas educativas voltadas à segurança cidadã, ao trânsito e à convivência social;

VI – apoiar e articular ações de defesa civil, prevenção de desastres naturais e resposta a situações de emergência;

VII – fiscalizar e coibir práticas que atentem contra a ordem pública, nos limites da legislação municipal;

VIII – atuar de forma integrada com outras secretarias municipais, visando à promoção da segurança, da paz social e da proteção da coletividade.” (NR)

Art. 3º. Ficam mantidas todas as competências, atribuições, estrutura administrativa, cargos, contratos, convênios, bens patrimoniais e demais atos administrativos anteriormente vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, que passam a integrar a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.

Art. 5º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 29/12/2025 17:29:36 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=950



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito de Tuntum

GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 12/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Tuntum e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Tuntum, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será o responsável por dirigir, coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

Art. 7º. O Município poderá promover ações educativas de proteção e defesa civil, inclusive com a inclusão de noções básicas de prevenção de desastres e autoproteção na rede municipal de ensino, conforme regulamentação do Poder Executivo e as diretrizes educacionais vigentes.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 29/12/2025 17:29:36 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=950



Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de apoio, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como finalidade assessorar, acompanhar, propor e avaliar as ações, programas, planos e políticas públicas relacionadas à proteção e defesa civil no âmbito do Município de Tuntum.

§ 2º O Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, assegurada a participação de órgãos e entidades que atuem direta ou indiretamente nas áreas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

§ 3º A composição, o número de membros titulares e suplentes, a forma de indicação, o mandato, as competências específicas e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão definidos por ato regulamentar do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais designados para atuar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções habituais e sem direito a gratificação ou remuneração adicional.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo será considerada serviço público relevante e deverá constar nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, integrando a estrutura administrativa do Município e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tuntum, a Unidade Gestora de Orçamento, responsável pela execução financeira das ações de proteção e defesa civil.

Art. 12. A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, instrumento desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria-Geral da União – CGU, destinado a conferir maior agilidade, celeridade, controle e transparência à aplicação dos recursos federais destinados às ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13. A gestão da Unidade Gestora de Orçamento e do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil caberá ao titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tuntum.

Art. 14. Compete ao titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – abrir e manter Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil para a operacionalização do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

II – gerir e autorizar os gastos realizados por meio do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação aplicável;

III – promover a inscrição da COMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, vinculada ao CNPJ do Município, bem como adotar todas as providências administrativas necessárias à sua implantação e funcionamento;

IV – cadastrar e descadastrar os portadores do Cartão, que deverão ser pessoas físicas, servidores públicos ou ocupantes de cargo público;

V – prestar contas da aplicação dos recursos junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento



Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como a quaisquer órgãos de controle e fiscalização, respondendo administrativa, civil e penalmente pela correta utilização dos recursos.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições, competências e o funcionamento da Unidade Gestora de Orçamento e do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, bem como promover os ajustes necessários na estrutura administrativa da COMPDEC, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 16. Esta Medida Provisória será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.

Art. 18. Fica expressamente **revogada a Lei Municipal nº 791, de 10 de maio de 2012**, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou qualquer outra norma anterior que trate da mesma matéria, no âmbito do Município de Tuntum.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 29/12/2025 17:29:36 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=950



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PGM

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPD

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonia Munike Carvalho de Sousa
Secretária Secretária - SEMMDHIR

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SMPDDA

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMCIRF

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SEMMAS

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costa
Secretário(a) - SEMPLAF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 29/12/2025 17:29:36 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=950

